



PROJETO DE LEI Nº 30 de 25 de maio de 2026

Sumula: Dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo realizar melhorias de infraestrutura em imóveis utilizados por entidades religiosas e associações sem fins lucrativos, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

A Vereadora da Câmara Municipal de São João, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá realizar melhorias de infraestrutura em imóveis utilizados por entidades religiosas e associações sem fins lucrativos sediadas no Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As melhorias previstas no caput poderão compreender:

- I – serviços de terraplanagem;
- II – cascalhamento e manutenção de acessos;
- III – drenagem pluvial;
- IV – instalação e manutenção de iluminação externa;
- V – limpeza de áreas externas;
- VI – intervenções destinadas à acessibilidade e à segurança.

§ 2º As intervenções previstas nesta Lei deverão possuir finalidade pública e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 2º A realização das melhorias dependerá:

- I – da demonstração do interesse público da intervenção;
- II – de avaliação técnica do órgão competente do Poder Executivo;
- III – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – da formalização de processo administrativo próprio para cada intervenção.

§ 1º A entidade interessada deverá apresentar:

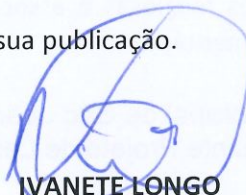
- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – documento que comprove a posse, propriedade ou autorização de uso do imóvel;
- III – requerimento formal contendo a descrição da melhoria pretendida.

§ 2º O atendimento das solicitações observará critérios objetivos e impessoais definidos pelo Poder Executivo, assegurada a igualdade de tratamento entre as entidades interessadas.

Art. 3º As melhorias realizadas com fundamento nesta Lei deverão ocorrer exclusivamente em áreas externas ou de acesso coletivo, vedada a execução de obras destinadas ao uso exclusivamente particular ou religioso interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



IVANETE LONGO

Vereadora





Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência administrativa e interesse público, a realizar melhorias de infraestrutura em imóveis utilizados por entidades religiosas e associações sem fins lucrativos sediadas no Município.

A proposta busca viabilizar intervenções de caráter coletivo e urbano, especialmente relacionadas à acessibilidade, segurança, drenagem, iluminação e manutenção de áreas externas de acesso à população.

As entidades abrangidas pela proposição desempenham relevante função social, comunitária e assistencial, promovendo atividades de interesse coletivo que frequentemente complementam ações desenvolvidas pelo próprio Poder Público.

O texto foi estruturado em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, estabelecendo critérios gerais e abstratos para eventual atendimento das entidades interessadas.

A redação também preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, condicionando qualquer intervenção à avaliação técnica e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância às exigências da responsabilidade fiscal.

Além disso, o projeto delimita que as melhorias ocorrerão apenas em áreas externas ou de acesso coletivo, afastando qualquer interpretação de subvencionamento religioso ou favorecimento institucional incompatível com o princípio da laicidade do Estado.

IVANETE LONGO

Vereadora